

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001011392 DE 1992

08-81,50

NATUREZA : PL

01-0113/92-4 DE 01/04/92

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTÔNIO CARLOS CARUSO

EMENTA :

Dispõe sobre a concessão administrativa do Autódromo "José Carlos Pace", e dá outras providências.

INDICE :

AUTODR.INTERLAGOS
CONCESSAO DE USO
CONCORRENCIA PUBLICA
EXTINCAO DE CARGO
LICITACAO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:24:00

00000010512-02



ARQUIVADO EM 03.03.92

1992 11111 11111

Estado da Bahia: Ilhéus N/



DIGITADO
A.T.M.

Câmara

Municipal de

Folha no	01	de proc
no	113	de 1992

São Paulo

LIDO HOJE → 01 ABR 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
POLÍCIA URBANA, MEMÓRIAS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
EDUCAÇÃO, CULTURA E LÍNGUA
FINANÇAS
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0113/92-4

Dispõe sobre a concessão administrativa do Autódromo "JOSÉ CARLOS PACE", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Executivo abrirá concorrência pública para a concessão administrativa do Autódromo Municipal "José Carlos Pace" / para, mediante contrato, permitir sua administração por particulares.

Parágrafo único - O objeto da concorrência abrangerá a exploração do autódromo e demais dependências.

Artigo 2º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, permitindo-se somente uma renovação por igual período, caso não haja denúncia das partes após o que será necessária nova licitação.

Artigo 3º - A empresa vencedora da licitação fica obrigada a fornecer todas as informações relativas a atos e contratos / quando solicitadas pelo Poder Municipal, julgadas de interesse público.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos integrantes no Quadro Geral de Pessoal lotados naquela unidade administrativa, vedada / sua relocação para outros órgãos.

Artigo 5º - Será observado o disposto nos artigos 126 e 128 da Lei Orgânica do Municipal na elaboração dos contratos de concessão.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta / lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1992.

[Assinatura]
Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc
no	113	de 82

São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo maior do presente projeto é a preservação e a projeção internacional do Autódromo Municipal "JOSÉ CARLOS PACE" permitindo a administração do mesmo seja feita por particulares, através do regime de concessão administrativa e mediante, contrato, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Considerando que a utilização deste próprio requer uma visão mais profissional e que o mesmo possa ser administrado sob uma ótica mais abrangente a nível internacional, pois o temos assistido por parte do Poder Público e um despreparo e desinteresse total. Basta rever o processo de reabertura do autódromo onde várias questões até hoje estão necessitando de respostas mais clara e objetivas, além do estado de abandono em que se encontra aquilo que era para ser um cartão postal de São Paulo.

Não se trata de dividir prejuízos, mas permitir que uma gestão empresarial dê outra dinâmica, longe dos ditames burocráticos, e com maiores possibilidades de lograrem êxito na exploração do seu potencial.

O contrato de concessão deverá prever a forma do repasse de receita para o erário público, abertura de vaga para a coletividade em suas atividades, bem como o modo de cessão / para eventos que a municipalidade for patrocinadora ou viêna participar.

Procurar viabilizar a eficiência e eficácia / do serviço público municipal com métodos modernos de gestão, é o argumento final que proponho para ter o apoio de todos os senhores Vereadores na aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 113 de 19 92 06 / 04 / 92 (a) *C. Delino*

Sobre o assunto nada consta
Em 06-04-92

C. Delino
C. Delino

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 06 / 04 / 92

Luiz
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Câmara
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/04/92 às 17:30hs

Ao Nobre Vereador Vital Nolasco
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 09 de 04 de 1992

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 15/04/192

(a) 11



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc
N.º	113	de 1992
funcionário	J. B.	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/4/92

Ver.


Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para
são de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 68,
"caput", do Regulamento Interno

Em,

Ver.

Relator

DEFERIDO

DETER. HENRIQUE RACHCO

Presidente do C. C. J.

CAMARA DE SÃO PAULO
SEGUE, ... , rubricado sob
folha n. 05/06; 28/04/92



Câmara Municipal de

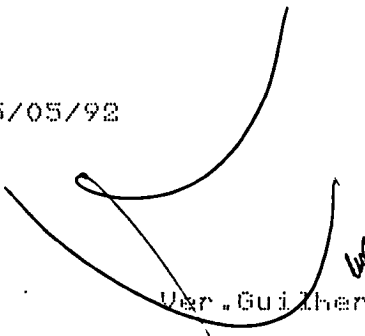
Folha n.º 07	do Proc.
N.º 113	de 1992
Funcionário	

São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

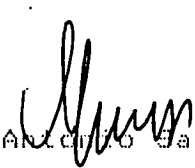
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/05/92


Ver. Guilherme Gianetti

Relator

Deferido


Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc
N.º 113 de 19 92
O funcionário 4

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 113/92.

RELATÓRIO

O nobre Vereador Antonio Carlos Caruso apresentou o projeto de lei nº 113/92, ora sob o exame desta Comissão, dispondo sobre a concessão administrativa do Autódromo "José Carlos Pace".

Pretende o Ilustre Vereador, ao determinar ao Executivo a abertura de concorrência pública para a concessão de uso do referido Autódromo, atribuir a administração ^a exploração de tal bem municipal ao particular, a fim de permitir que uma gestão empresarial do mesmo dê uma maior dinâmica a sua exploração.

Entretanto, não pode o projeto converter-se em lei, por incorrer no vício de iniciativa, uma vez que esta é privativa do Executivo nas leis que disponham sobre concessão de bens imóveis municipais, conforme o disposto no art. 37, § 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

O art. 4º da propositura também fere a iniciativa reservada da Sra. Prefeita, consubstanciada no art. 37, § 2º, inciso I, ao dispor sobre extinção de cargos integrantes do Quadro Geral de Pessoal lotados naquela unidade administrativa.

*Encaminhar
o presente
relatório
SP 6/5/92
mm*



Câmara Municipal de São Paulo

Diante de todo o exposto, caracterizada a
usurpação da iniciativa legislativa privativa da Sra. Pre-
feita na matéria, infringindo, assim, o disposto no art.
37, § 2º, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, so-
mos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/04/92

Presidente

Ulysses Kay

Antonio

Journal
e notícias
T

À Comissão de Política Urbana

em, 07/05/92

~~46~~
Secretaria da
CCJ

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 8/05/92 às _____ hs.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11 / 05 / 92

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

PARECER
0677/92

Folha n.º	02	de Proc.
N.º	113	de 1992
P.º de 1992		

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 113/92

De autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, o presente projeto de lei visa dispor sobre a concessão administrativa do Autódromo "José Carlos Pace", e dá outras providências.

Conforme o art. 1º da propositura, o Executivo abriria concorrência pública para a concessão administrativa do autódromo de modo a, mediante contrato, permitir sua administração por particulares.

Quanto ao mérito, esta Comissão considera adequada a propositura, visto que a administração do próprio municipal em tela, por particulares, propiciaria um melhor dinamismo, eficiência, agilidade administrativa e promocional aos eventos esportivos nele realizados.

Por outro lado, o interesse público ficaria resguardado, uma vez que o art. 3º prevê que a empresa vencedora da licitação fica obrigada a fornecer todas as informações relativas a atos e contratos quando solicitadas pelo Poder Municipal, além do que o contrato deverá prever abertura de vaga para a coletividade em suas atividades, bem como o modo de cessão para eventos que a municipalidade for patrocinadora ou vier a participar.

Assim, pelo exposto, pronunciamo-nos favoravelmente à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambien-
te, em 04/06/92

PRESIDENTE

RELATOR

G. Gianetti

TTA DR
CONTRARIO

Contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 3 / 6 / 92 pág. 48
coluna 2ª confissão

PM. RECERCA

A
Com. Adm. Pública
3/6/92.



Do nobre Vereador ROSELIANO
para relatar. Reg. n.º 13106/92
Sala da Comissão de Administração Pública

05/06/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO Juntas e

folhas de n.º 9912, 26/06/92, MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

Secretaria



Folha no	09	do Proc.
No	113	de 1992
O Funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

À Comissão de Administração Pública

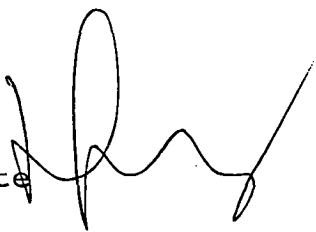
Sr. Presidente,

Solicitamos que os autos do Projeto de Lei 113/92, seja devolvido à Douta Comissão de Constituição e Justiça, posto que às fls. 05/06 observamos haver um parecer, com o número regimental de assinaturas, inquinando a proposição de ilegal, não obstante apresentar carimbo de relatório.

Em, 09/06/92.

Ver.  ARSELINO TATTO

Dentre as competências regimentais a mim conferidas na qualidade de Presidente de Comissão, não se encontra aquela solicitada por V.Exa. Tendo em vista, também, o despacho do Presidente da Comissão de Justiça, Vereador Henrique Pacheco, às fls. 05 deste processo e considerando a fluência do prazo de nossa Comissão, solicito seja exarado o competente parecer, buscando-se mais à frente sanear a questão levantada pelo nobre Colega.

LUIZ CARLOS MOURA - Presidente 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do Proc.
N.º	113	de 19
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

PL. 113/92.

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente propositura, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 18/06/92

Atenciosamente,

ARSELIND TATTO

Relator

DEFERIDO:

Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 18/06/92

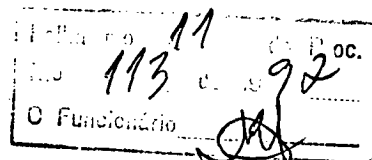


Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0811/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

PROJETO DE LEI 113/92.....



A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, objetiva obrigar a Prefeitura do Município de São Paulo a realizar concorrência pública para a concessão administrativa do Autódromo Municipal "José Carlos Pace" a particulares. O prazo da concessão será de dez anos, prorrogável por igual período; e os cargos do Quadro Geral de Pessoal, dos ocupantes lotados no referido autódromo, ficam extintos.

A proposição não demonstra, em nenhum momento, quais seriam os eventuais benefícios, que a concessão administrativa do autódromo de Interlagos, a particulares, traria ao nosso Município; nem mesmo abarcou de modo objetivo quais seriam os prejuízos que a municipalidade vem sofrendo com a gestão direta dos mesmos pela Prefeitura Municipal.

Ressalte-se que a proposta de extinção dos cargos dos funcionários lotados no referido autódromo é ilegal, pois fere direito adquirido destes funcionários, o que seria facilmente reconhecido pelo Poder Judiciário.

Ausente qualquer interesse público na concessão administrativa do autódromo municipal "José Carlos Pace"



Folha n.º	12	do Proc.
N.º	113	de 19 92
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

.2.

a particulares, entendemos que a proposição em análise deve ser repelida por esta Casa Legislativa.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em
22/06/92.

[Signature] - Presidente

[Signature]
[Signature]

- Relator

[Signature]

[Signature] (convencido)

[Signature]
[Signature] contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26/06/92
 página 62 coluna 2ª/3ª
 Interfê.: *JA*

A Com. de Atividade Econômica.
Em 26/06/92

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária
 Comissão de Administração
 Pública

Recebido na Comissão de
 Atividade Econômica
 Em 26/6/92 as 19:10 h.

Ao nobre Vereador *Mário Noda*
 para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

29/06/92
Em Nome
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE. Juntado nesta data para informação documento, rubricado sob
 folha n.º 13 1.051.08 P12 a) *grs*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 113 de 19 92
O funcionário APL

Senhor Presidente da Comissão de Atividade Econômica:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 113/92:

1º) Quais seriam as vantagens efetivas para a Municipalidade no caso de uma administração do Autódromo Municipal "José Carlos Pace" por particulares?

2º) Qual a atual situação financeira e operacional do referido Autódromo?

3º) Qual a opinião do Executivo a respeito dos impactos da aplicação do artigo 4º da propositura?

4º) Que tipo de atividades econômicas poderiam ser desenvolvidas no local supracitado, através de sua administração por particulares, que não possam ser desenvolvidas pela administração pela Prefeitura?

Mário Noda, em 5.08.92

Relator

Deferido

Eder Jofre

Presidente da Comissão
de Atividade Econômica

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Eder Jofre

Presidente da Comissão
de Atividade Econômica

INTRODIZ NO APL
ENVIAR P/ PRESID

DEFIRO,
07.08.92

PAULO KOBAYASHI
PRESIDENTE

Leg 3
Sra. Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SSP, 01/08/92
2
27/08/92
27/08/92
NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

11-08-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, de acordo com o despacho
de V.Sa.

11-08-92

Zuzi Assato
ZUZU ASSATO
Assistente de Administração

SEGUE m _____, juntado s _____, nesta data
documento s _____ e papel de informação
rubricado s sob folhas n.ºs. 14/18
Em 14/8/92



DIGITADO
A.T.M.

Câmara

DT7-LEG3
OFICIO N.300225/92

Municipal de

Folha no	01	do proc
no	113	de 1992
<i>São Paulo</i>		
Folha No	15	do proc
No	113	de 1992
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

LIDO HOJE → 01 ABR 1992
AS COMISSÕES DE:

*CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
POLÍTICA VARIADA, MEMBROS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
EDUCAÇÃO CULTURA E LÍNGUA
FINANÇAS*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0113/92-4

Dispõe sobre a concessão administrati-
va do Autódromo "JOSÉ CARLOS PACE", e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Executivo abrirá concorrência pública para a concessão administrativa do Autódromo Municipal "José Carlos Pace" / para, mediante contrato, permitir sua administração por particulares.

Parágrafo único - O objeto da concorrência abrangerá a exploração do autódromo e demais dependências..

Artigo 2º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, permitindo-se somente uma renovação por igual período, caso não haja denúncia das partes após o que será necessária nova licitação.

Artigo 3º - A empresa vencedora da licitação fica obrigada a fornecer todas as informações relativas a atos e contratos / quando solicitadas pelo Poder Municipal, julgadas de interesse público.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos integrantes no Quadro Geral de Pessoal lotados naquela unidade administrativa, vedada / sua relotação para outros órgãos.

Artigo 5º - Será observado o disposto nos artigos 126 e 128 da Lei Orgânica do Municipal na elaboração dos contratos de concessão.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta / lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1992.

[assinatura]
Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO

ems/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 16 do proc.
No 113 de 19 92
O funcionário 8

Folha n.º 13 do proc.
n.º 113 de 19 92
O funcionário 105

Senhor Presidente da Comissão de Atividade Econômica:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 113/92:

1º) Quais seriam as vantagens efetivas para a Municipalidade no caso de uma administração do Autódromo Municipal "José Carlos Pace" por particulares?

2º) Qual a atual situação financeira e operacional do referido Autódromo?

3º) Qual a opinião do Executivo a respeito dos impactos da aplicação do artigo 4º da propositura?

4º) Que tipo de atividades econômicas poderiam ser desenvolvidas no local supracitado, através de sua administração por particulares, que não possam ser desenvolvidas pela administração pela Prefeitura?

Mário Noda, em 5.08.92

Relator

Deferido.

Eder Jofre

Presidente da Comissão
de Atividade Econômica

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Eder Jofre

Presidente da Comissão
de Atividade Econômica

+ INTROD. NO APL
- ENVIAR P/ PRESID



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha No	17	do proc
No	113	de 19 92
Câmara Municipal de São Paulo		

São Paulo, 11 de agosto de 19 92.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300225/92 de 11.08.92, solicitando informações ao Executivo referentes ao PL nº 113/92 de autoria do Ver. Antônio Carlos Caruso, para a D. Comissão de Atividade Econômica.

Anexos: cópias xerográficas do PL 113/92 e do despacho da comissão solicitante.

*Recebido
Em 12/8/92*

José Millon Mariano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 113 de 19 92 / 14 / 08 / 92 (a)

ZUZ ASSATO
Assistente de Administração

À
Comissão de Atividade Econômica.

14-08-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 14/08/92 às 15:00 h.

*pl aguardar
informações.
que chegar em
02.09.92.*

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 19 a 23.

Em 02, 09, 92

(a) *205*



Prefeitura do Município de São Paulo

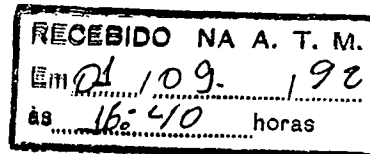
São Paulo, 1º de setembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 372 /92
Processo no. 10-005.611-92*90

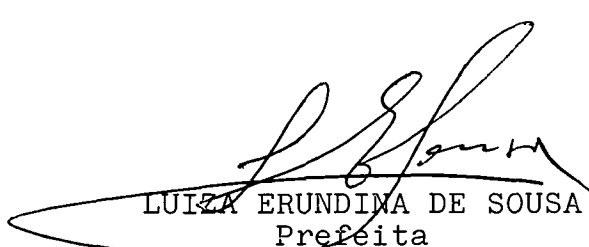
Senhor Presidente

10 - OFICIO
10-0319/92-0



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Atividade Econômica, no ofício no. DT.7/Leg.3/300225/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 113/92, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Caruso, que dispõe sobre a concessão administrativa do Autódromo "José Carlos Pace", e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

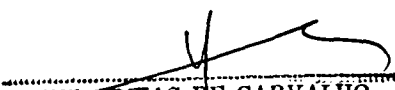

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/10 do processo no. 10-005.611-92*90.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/mag.

À Junta Comissão de
Atividade Econômica

02, 09, 92


LUIZ ARLINDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 2/9/92 as 17:30 h.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	do proc.
n.º	113	de 19 92
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Folha de informação nº - 07 -

o Proc. nº 10-005.611-92*90

em 28 / 08 / 92

(a) *[Signature]*
ROSALI PADULA

Encarregado de Setor II S.M.

INF272/92

S G M - ATL

Senhora Assessora Chefe,

Com as nossas escusas pelo atraso, passamos a responder aos quesitos formulados a fls. 04.

Com relação ao primeiro quesito, não consideramos que haja vantagem para o Município no caso de uma administração do Autódromo Municipal José Carlos Pacce por particulares. Isto porque julgamos que a definição da ocupação do Autódromo, do tipo de evento a ser promovido naquela unidade esportiva, deve ocorrer em conformidade com a política de esportes, lazer e recreação traçada para o município, orientada por interesses sociais e não determinada prioritariamente por interesses comerciais. Além de ensejar a realização de eventos internacionais, que contribuem para a divulgação da cidade de São Paulo a nível mundial - como é o caso do Grande Prêmio de Fórmula I e do Grande Prêmio de Motovelocidade - e de eventos que respondem às expectativas de parcela da população, cujo interesse se volta para os esportes a motor - muitos dos quais gratuitos - a administração pública do Autódromo tem favorecido uma abertura do mesmo a uma ocupação mais diversificada, que dificilmente poderia ocorrer no caso da administração por particulares. Como exemplo disto, citamos:

- o Autódromo de Interlagos, além das pistas destinadas (prioritariamente) aos esportes a motor, conta com outros equipamentos, que constituem um centro esportivo, aberto ao público, e que oferece gratuitamente atividades físicas à população do entorno. São eles:

- . 2 quadras poliesportivas externas
- . 2 quadras demarcadas para futebol de salão

- . salão sobre o hospital
- . sala de imprensa e demais salas de serviços da área de imprensa que, fora dos grandes eventos, em que são usadas para tal fim, destinam-se à realização de atividades físicas.

Nesses equipamentos ocorrem, regularmente, aulas de basquete, vôlei, futebol de salão, jazz, ginástica estética, ginástica para senhoras, ginástica para 3ª idade, condicionamento físico e atividades de recreação infantil.

O Centro Esportivo tem, atualmente, 4.000 usuários cadastrados e atende uma média de 300 pessoas por dia, sendo 80% crianças e jovens de 7 a 16 anos. Torneios de futebol de salão e vôlei têm também sido realizados no Centro Esportivo.

- A realização do projeto FériasSP nas dependências do Autódromo - O Autódromo de Interlagos tem sido um dos Polos de atividades durante a realização do Projeto FériasSP, um projeto conjunto das Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação, da Cultura, da Educação e do Abastecimento, que visa a oferecer às crianças e jovens do município, particularmente àqueles que não têm a oportunidade de viajar durante as férias, uma alternativa de lazer, em que se desenvolvem jogos, gincanas, oficinas de arte, teatro, dança, pintura, entre outras. O Autódromo de Interlagos atendeu, no Projeto FériasSP de julho último, cerca de 5.000 crianças e jovens e constitui-se num Polo de atividades particularmente importante, dada a carência da região que compreende o seu entorno.

Como ilustração das atividades desenvolvidas por esse Projeto, anexamos cópia da programação do 3º FériasSP, realizado no Autódromo.

- A realização do Passeio Ciclístico da Cidade - O Autódromo José Carlos Pacce foi, em 1991, um dos quatro locais em que se realizou o Passeio Ciclístico da Cidade, que ocorreu de forma regionalizada, a fim de garantir maior segurança, facilidade de acesso e conforto aos participantes. Enquanto

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em...../...../.....

(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 21 do proc.
n.º 113 de 19 92
O funcionário [assinatura]

Folha de informação nº

- 08 -

d. o Proc. nº 10-005.611-92*90

em 28 / 08 / 92 (a)

KCSALI PADULA

Encarregado de Setor II SEME

palco do Passeio Ciclístico, o Autódromo teve grande aceitação, particularmente por exercer enorme fascínio sobre crianças e jovens, em função de ser o centro de grandes eventos internacionais de esportes a motor. Em 1992, o Autódromo estará, mais uma vez, sendo uma das sedes do Passeio Ciclístico da cidade, este ano, inclusive, contando com uma série de atividades especiais que ocorrerão paralelamente ao Passeio.

- A Implantação da Escola Básica de Mecânica, em conjunto com o SENAI e a Autolatina, com o objetivo de oferecer, particularmente à população carente do entorno do Autódromo, um curso de preparação básica em mecânica. A escola atende, nos períodos matutino e vespertino, jovens de 16 a 18 anos e no período noturno adultos desempregados, e tem tido grande procura, sendo que houve mais de 2.000 inscritos na seleção para a turma a iniciar-se no segundo semestre de 1992.

Estes são apenas alguns exemplos de atividades e de ocupação do Autódromo, que dificilmente teriam lugar no caso de administração por particulares, uma vez que não têm interesse comercial, e, no entanto, têm-se constituído em usos alternativos de grande interesse social.

Com relação à atual situação financeira e operacional do Autódromo de Interlagos, temos a esclarecer:

- O Autódromo tem dotação orçamentária própria dentro do orçamento geral da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinada a cobrir seus custos operacionais de manutenção, limpeza e segurança, bem como os custos dos serviços envolvidos na organização dos eventos programados; além disso, o Autódromo gera receitas, recolhidas pela Secretaria de Finanças, através da locação de suas dependências, prevista no decreto nº 27.952, de 08 de agosto de 1989:

"Art.1º - O uso das unidades esportivas pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, inclusive estádios, ginásios e autódromo, poderá ser deferido a terceiros, mediante o pagamento de preço público, conforme Tabela de Preços aprovada por decreto, desde que a cessão não prejudique a programação normal do órgão e não envolva atividade de comercial".

"§ 1º - Em casos excepcionais a juízo de Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, poderá ser autorizada a utilização das unidades esportivas, estádios, ginásios e autódromo, ainda que envolva atividade comercial, desde que o evento a ser promovido se revista de caráter desportivo, cívico, cultural, artístico, religioso ou turístico."

O Decreto nº 24.468, de 26 de agosto de 1987, que estabelece tabelas de preços para utilização de instalações ou dependências e ocupações de áreas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, prevê, para dependências do Autódromo de Interlagos, os seguintes preços:

" 2. Autódromo José Carlos Pacce (Interlagos)

2.1- Corridas de automóveis de qualquer classe ou categoria, diurnas ou noturnas, com cobrança de ingressos, garantidos os pagamentos mínimos seguintes, também devidos quando não houver cobrança de ingressos: 12% sobre a renda bruta

a) Corridas Internacionais de Fórmulas e protótipos

b) Corridas nacionais de fórmulas, protótipos e outros 12.00UFM

c) Caução igual ao pagamento mínimo 10,27 UFM

2.2 Utilização pelas escolas de pilotagem, por período de 4 horas diárias, por piloto ou carro, mínimo de 10 alunos -
- 0,34 UFM

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em...../...../.....

(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 do proc.
n.º 113 de 19 92
O funcionário ROSALI PADULA

Folha de informação nº 09

o Proc. nº 10-005.611-92*90

em 28 / 08 / 92 (a) 13

ROSALI PADULA

Escrivão de Setor II SEM

- 2.3 - Utilização para treinos, por período de 4 horas diárias, por piloto ou carro. - 0,34 UFM
- 2.4 - Corridas de motocicletas, diurnas ou noturnas, com cobrança de Ingressos, garantido o pagamento mínimo de 2,22 UFM, também devido quando não houver cobrança de Ingressos -
- 12% sobre a renda bruta -
- 2.5 - Utilização por motocicletas, por período de 4 hs - 0,17 UFM
- 2.6 - Corridas de bicicletas, diurnas ou noturnas, com ou sem cobrança de ingressos - 0,89 UFM
- 2.7 - Qualquer outra utilização, sem cobrança de ingressos -
- 1,03 UFM
- 2.8 - Utilização para filmagem, fotografia de âmbito público -
tário - 1 UFM por hora.; para fins editoriais - 0,34 UFM
- 3. - Kartódromo
- 3.1 - Corridas de Karts, com cobrança de ingressos, observados os pagamentos mínimos abaixo, também devidos quando não houver cobrança de ingressos: 12% sobre a renda bruta
 - a) diurnas - 1,20 UFM
 - b) noturnas - 2.05 UFM
- 3.2 - Utilização para treinos por período de 4 horas - 0,17 UFM

Ainda uma outra fonte de receitas geradas pelo Autódromo advém do recolhimento de Imposto sobre Serviços, no caso de eventos em que haja cobrança de ingressos.

- O Autódromo de Interlagos conta atualmente com 39 funcionários, considerando as áreas técnica, administrativa e operacional, sendo:

5 técnicos de Educação Física
2 auxiliares técnicos

1 jardineiro
3 auxiliares de jardinagem
4 serventes
4 contínuo-porteiros
1 encanador
2 auxiliares de alvenaria
1 auxiliar de pintura
1 encarregado de turma de conservação
1 auxiliar de gabinete
5 oficiais de administração geral
02 encarregados de setor I
02 encarregados de setor II
1 chefe de seção I
1 chefe de seção técnica
1 assistente técnico I
1 assistente técnico II
1 diretor

Com relação ao impacto da aplicação do art.4º da propositura, que prevê a extinção dos cargos do quadro de pessoal, sem sua relotação para outros órgãos, evidentemente criaria uma situação anômala, pois não só implicaria na demissão de um grande número de funcionários, como, sendo a maior parte deles efetivos, a demissão sequer é possível, a menos que o resultado de algum processo movido contra os mesmos justificasse tal medida.

Finalmente, quanto ao quarto e último quesito, é preciso esclarecer que não há atividade econômica desejável que não possa ser desenvolvida através da administração do Autódromo pela Prefeitura; em compensação, é possível que muitas atividades desejáveis, por serem de interesse de parcela significativa da população, deixassem de se realizar, caso a administração do Autódromo estivesse a cargo de particulares.

S.P., 28.08.92

Maria Eliza M. Pereira
MARIA ELIZA MAZZILLI PEREIRA

Chefe de Gabinete

SEME

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em...../...../.....

(a).....

Folha n.º 23 do proc. n.º 113 de 19 92
 O funcionário ROSALI PADULA
 Encarregado de Setor II SEME



AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE - INTERLAGOS

AV. TEOTÔNIO VILELA, 315 - AR Capela do Socorro

fone: 521.9911

COORDENADOR DO FERIASP: ANA MARIA VIEIRA



13/segunda

- 9h - Aula aberta de ginástica
Passeio Parque Nabuco
Exposição FERIASP
- 11h - Oficina de jogos

- 13h - Passeio Parque Nabuco
Oficina jogos e esporte
Oficina de pintura

14/terça

- 9h - Aula aberta Ginástica/Macroginástica
- 10h - Contador de histórias
Oficina de esportes
- 13h - Gincana
- 14h - Contador de histórias
Aula aberta de ginástica
- 16h - Oficinas de jogos

15/quarta

- 9h - Caminhada pelo circuito
Passeio Circo Marimbondo, Campo Limpo
- 10h - Espetáculo O Mágico Trapalhão
- 13h - Passeio Circo Marimbondo Campo Limpo
Oficina Brincadeiras de Rua
Oficina esportes
Aula aberta de ginástica
- 14h - Oficina recreação
Aula aberta Jazz

16/quinta

- 9h - Aula aberta de ginástica
Oficina Pipa
Oficina esportes
- 10h - Oficina confecção flores
- 13h - Caminhada pelo circuito
- 14h - Aula aberta de ginástica
- 15h - Oficina dramatização

17/sexta

- 9h - Oficina de jogos
Oficina de esportes

13h - Oficina de esportes

18/sábado

- 10h - Espetáculo Pequenas histórias da Nossa Gente

21/terça

- 9h - Passeio Circo Marimbondo, Campo Limpo
Aula aberta Macroginástica
Oficina Festa Disco Dança
- 10h - Oficina Espaço Lúdico
Oficina brinquedos
Oficina atividades recreativas
- 13h - Caca ao tesouro
Oficina expressão corporal
- 15h - Passeio Circo Marimbondo, Campo Limpo

22/quarta

- 9h - Aula aberta de ginástica
Festival jogos de salão
- 10h - Contador de histórias
- 13h - Oficina atividades recreativas
- 14h - Oficina Graffiti
Contador de histórias
Aula aberta Jazz
- 15h - Aula aberta Tai chi

23/quinta

- 9h - Oficina recreação Pais e filhos
Oficina de Teatro
- 13h - Festival de esportes
- 14h - Oficina de Teatro

24/sexta

- 9h - Oficina de esportes, jogos e recreação
- 10h - Espetáculo brincadeiras
- 13h - Apresentação de dança
- 14h - Show Musical
- 15h - Oficina em grupos
Bingo ecológico

• •

AS



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1078/92

Folha n.º 24 do proc.
n.º 113 do 19 92
O funcionário

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 113/92

Visa o Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, obrigar o Executivo a realizar concorrência pública, para a concessão administrativa do Autódromo Municipal "José Carlos Pacce" a particulares, com prazo de concessão de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, e ficando extintos os cargos do Quadro Geral de Pessoal, relativos aos ocupantes lotados no referido próprio municipal.

No âmbito da competência desta Comissão, foram pedidas informações ao Executivo, no tocante às possíveis vantagens para o Município da efetivação da proposta em tela. Como resposta, obtivemos que "não há atividade econômica desejável que não possa ser desenvolvida através da administração do Autódromo pela Prefeitura; em compensação, é possível que muitas atividades desejáveis, por serem de interesse de parcela significativa da população, deixassem de se realizar, caso a administração do Autódromo estivesse a cargo de particulares."

Em vista do exposto, portanto, contrário nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 9 de setembro de 1992.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures]

OSV. S.
Lidia C.
Juc. K.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 11 / 09 / 19 92
 página 48 coluna 1ª
 Conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes
 Em, 11/09/92

[assinatura]
 ARÃO M. DOS SANTOS
 Secretário

Ao nobre Vereador

[assinatura]

para relatar.

Sala da Comissão de

Educação, Cultura e Esportes

10 / 09 / 1992
[assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
[assinatura]
 data: 25/21/09/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
N.º 113 de 1952
O funcionário

PARECER
1144/92

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 113/92.

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, a propositura busca delegar à particulares, através da concorrência pública, a administração do Autódromo Municipal "José Carlos Pace".

Em sua justificativa o presente projeto de lei defende a idéia de que a gestão do "Autódromo José Carlos Pace" por particulares possibilitaria maior dinâmica e outras formas de exploração do potencial daquele espaço.

Entendemos, entretanto que a dinamicidade e as formas de exploração deste local não estão ligadas apenas a quem o gerencia, mas a projetos e propostas que colocadas efetivamente em prática se traduzem em total aproveitamento do potencial ali existente.

Examinando as informações cedidas pelo Executivo, verificamos que a administração pública daquele espaço tem favorecido a uma ocupação mais diversificada do local, através de atividades que permitem atender as expectativas de prática esportiva, entretenimento e lazer de um número maior de pessoas. Tais atividades são programadas de forma a promover a utilização do Autódromo e suas dependências nos períodos ociosos sem contudo reservar especial atenção a programação de eventos que contribuem sobremaneira para a divulgação da nossa cidade internacionalmente, entre os quais se encontram o Grande Prêmio de Fórmula 1, e o Grande Prêmio de Motovelocidade.

A nosso ver não se trata portanto de transferir o outrem a administração do local, mas de introduzir programas capazes de alcançar os objetivos buscados.

Pelos motivos acima expostos somos contrários à propositura.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 21/03/92

- Presidente

Manic Jui

Princípios

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / 09 / 1992
pagina 60 coluna II
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 25 / 09 / 92

Marcos Antonio Silva
Secretário
Nº 3333

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25-9-92 as 15⁰⁰ h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador Fernando Falcão
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

25 / 09 / 92

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação sob
n.º 26 e 27, 07/10/92 a (.....)



Câmara
PARECER
1169/92

Municipal de

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 26	do proc
N.º 113	de 19 92
O funcionário	

BRE O PROJETO DE LEI Nº 113/92.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Caruso, visa dispor sobre a concessão administrativa do Autódromo "José Carlos Pace".

Determina a propositura, em seu art. 1º, que o Executivo abrirá concorrência pública para a concessão administrativa do Autódromo Municipal "José Carlos Pace" para, mediante contrato, permitir sua administração por particulares.

A douta Comissão de Atividade Econômica, em seu parecer, a fls. do processo, informa que o Executivo, em resposta de quesitos encaminhados por essa Comissão, pondera que não há atividade econômica desejável que não possa ser desenvolvida através da administração do Autódromo pela Prefeitura, sendo possível, em compensação, que muitas atividades desejáveis, por serem de interesse de parcela significativa da população, deixassem de se realizar, caso a administração do Autódromo estivesse a cargo de particulares. Tal argumentação embasou parecer contrário da referida Comissão.

Tendo em vista as informações do Executivo, consideramos que a concessão administrativa pretendida iria de encontro aos interesses do Município, com repercussões inclusive financeiras, pois, caso a concessão fosse implementada, poderia ocorrer que determinadas atividades possíveis de se realizarem nesse próprio municipal ou não se realizassem, conforme alerta o Executivo, ou ti-

PL



Câmara Municipal de São Paulo

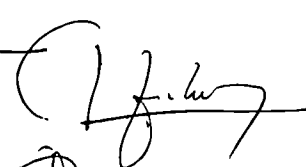
Folha n.º 27 do proc
N.º 82 142 de 19 82
Funcionário

vessem que acontecer em outro local, gerando custos desnecessários e, portanto, desperdício de recursos.

Contrário, destarte, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de outubro de 1992.

Presidente -


Relator - 





PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 08 / outubro / 1992

Pagina 57 Coluna 2^o

A A.T.M.

Em, 08 / 10 / 92

MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

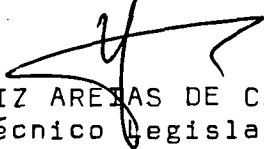
Papel para informação, rubricado como folha nº.....28.....

do processo nº.....113..... de 19.....92...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c! 28 fls.

Arquivó em 03.03.93

O Func.º 

CRIZA TAVARES REZENDE
Chefe de Seção Técnica

S E G U Ejuntado, nesta data, documentoe papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)